



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.041
de 07 / 12 / 92

Processo n.º 18.640

PROJETO DE LEI N.º 5.744

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

11 / 12 / 92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 02
Proc. 18640
(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 385/92

Proc. nº 10.204/89

12084 JUL92 m142

PROTOCOLO Nº 142
Jundiá, 3 de julho de 1992.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a essa Co
lenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre
alteração da Lei nº 3.233/88, que regula a arborização e ajar
dinamento dos logradouros públicos urbanos.

Na oportunidade, reiteramos os pro
testos de elevada consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



PUBLICADO
07/08/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

18640 JUL92 nº145

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 04/08/92
A SEQUÊNCIA DAS SEGUINTES COMISSÕES:
CSR, COSA e CDMA
Presidente
04/08/92

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Walmor Barbosa Martins
Presidente
24/11/92

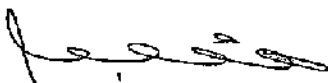
PROJETO DE LEI Nº 5.744

Artigo 1º - O artigo 11 da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1.988, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Artigo 11 -

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a elaboração de auto de infração e imposição de multa, prevista no "caput" deste artigo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Apresentamos a essa Colenda Edilidade, projeto de lei que tem por escopo alterar a Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1.988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos.

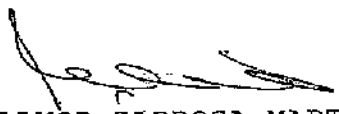
A alteração pretendida tem por objetivo, atribuir competência à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para elaboração de auto de infração e imposição de multa face a inobservância das disposições contidas no diploma legal supra mencionado.

Há que se salientar a necessidade da medida ora apresentada, para adequação das competências relativas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em razão da alteração havida no referido texto legal, quando da promulgação da Lei nº 3.586, de 24 de agosto de 1.990 que transferiu àquela Secretaria, incumbências sobre arborização e ajardinamento públicos.

Diante de todo o exposto, permanecemos convictos de que essa Egrégia Edilidade ratificará nossa iniciativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

LEI Nº 3233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A arborização urbana é obrigatória.

Art. 4º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 5º - Nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as -



disposições contidas no artigo 9º desta lei.

Art. 6º - Nas árvores das vias públicas não poderão ser fixados ou amarrados fios nem colocados anúncios, cartazes ou publicações de qualquer espécie, sob pena de multa prevista no artigo 11.

Art. 7º - Não será permitido o plantio de árvores ou ou tra forma de vegetação que, por sua natureza ou posição, impeçam linhas de vista paisagística ou venham a causar acidentes de trânsito, ou problemas de insolação, conservação de passeios e leitos de rolamento das vias públicas.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura as decisões técnicas adiante nomeadas:

a - projetar viveiros e hortas municipais, bem como administrá-los;

b - resolver sobre as espécies vegetais mais convenientes, espaçamento e tratos culturais, para cada caso;

c - aprovar ou não a poda de arborização para efeito de edificação em que o acesso para veículos ou abertura de "passagem" e arruamento novo ou, mesmo, simples "marquise", "toldo", placa indicativa ou de propaganda que prejudique a arborização pública;

d - opinar sobre poda, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de qualquer forma de vegetação pública;

e - decidir sobre a proteção da arborização e demais formas de vegetação públicas nos casos de construção de andaimes e tapumes, coretos ou palanques;

f - dedicar especial atenção às árvores e demais formas de vegetação declaradas imunes de corte, conduzindo-as, podando-as, tratando-as ou recomendando o corte quando tecnicamente necessário;

g - promover a preservação, conservação e manejo da arborização pública em parques, praças e ruas, provendo suas neces



sidades, dispondo sobre as modalidades de uso e conciliando-as com a utilização pelo público;

h - promover o combate a pragas e doenças das árvores públicas, preferencialmente através do controle biológico;

i - estimular, propondo normas a respeito, a arborização e ajardinamento com fins ecológicos e paisagísticos nos limites do Município, incentivar iniciativas de particulares municipais e de associações, no sentido de instituição e manutenção de jardins e áreas verdes, inclusive pela aplicação do artigo 7º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771, de 15.09.65),

j - adotar medidas de proteção de espécies autóctones ameaçadas de extinção.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos os trabalhos de mão-de-obra referentes a:

a - plantio, desplantio, poda, condução, corte ou eliminação por qualquer meio ou modo de árvores ou formas de vegetação públicos;

b - instalação de anéis de plantio, pèrgulas treliças verticais e outros equipamentos de jardinagem;

c - transporte ao "bota fora" dos restos cortados.

Art. 10 - Constitui-se infrações a esta lei:

a - corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvores ou qualquer forma de vegetação públicas, por particulares;

b - desplantio, poda, condução, tratamento fitossanitário por particulares,

c - corte, poda, condução, tratamento fitossanitário de árvores e demais formas de vegetação beneficiadas com imunidade de corte.

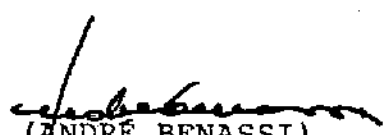
Art. 11 - A inobservância das disposições contidas na presente lei, bem como qualquer dano a vegetação pública im



plicará na aplicação de multa de 05 (cinco) unidades fiscais - (U.F.) para cada árvore ou maciço vegetal (corbeilles, blocos ou arranjos ornamentais) de áreas verdes ou espécimes (indivíduos vegetais), declaradas por lei imunes de corte.

Art. 12 - Aos infratores do disposto pelo artigo 7º será aplicada multa de 01 (uma) U.F. (unidade fiscal) para cada anúncio, faixa, cartaz ou qualquer publicação aplicada.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 06736/89-

Fls. 09
Proc. 06736/89
WLM

LEI Nº 3586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, - programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

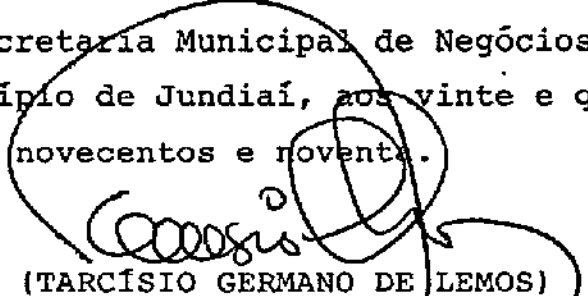
Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 1706

PROJETO DE LEI Nº 5744

PROC. Nº 18640

Oriundo do Executivo, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

A propositura apresenta sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/09.

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art.6º, LOM) e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide, pois a ele compete a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal (art. 46, inc. V, LOM).
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei 3233/88). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.
4. QUORUM: maioria simples (art.44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de julho de 1992.


Dr. João Jampauro Júnior,
Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.640

PROJETO DE LEI Nº 5.744, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

PARECER Nº 6.066

Tenciona o Sr. Chefe do Executivo, ao apresentar à Casa este projeto, alterar a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

Estudando a proposta, acatamos a manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 10), no sentido de ser a matéria legal quanto à competência (LOJ, art. 69) e quanto à iniciativa (LOJ, art. 46, V). Perfeito juridicamente, mas imperfeito em termos redacionais, o projeto carece de emenda corretiva - que tomamos a liberdade de apresentar.

Sem mais, voto **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 11.08.92

APROVADO EM 11.08.92

[Signature]
EUAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

JOSÉ APARECIDO MARCOSSI

* vsp



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.640

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO

Sala das Comissões, em 24/11/92
João Carlos Lopes
Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 5.744

Dá nova redação ao proposto parágrafo único do art. 11 da Lei 3.233/88 e suprime expressão.

Suprima-se a expressão "Artigo 11 - (...)", dando-se nova redação ao parágrafo único proposto pelo artigo 19:

"Parágrafo único. A elaboração de auto de infração e a imposição da multa prevista no 'caput' competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos."

Sala das Comissões, 11.08.92

Alexandre Ricardo Losetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

Eraze Martinho
ERAZÉ MARTINHO
Presidente e Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

*

vsp



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.640

PROJETO DE LEI Nº 5.744, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

PARECER Nº 6.105


Oriundo do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar parágrafo único ao art. 11 da Lei nº 3.233/88, a fim de atribuir à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a elaboração de auto de infração cometida contra a vegetação pública e a competente imposição de multa.

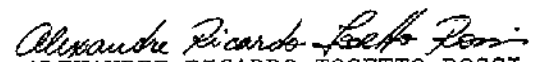
Em termos de seu mérito, visto sob a ótica da análise desta Comissão - obras e serviços públicos -, temos apenas a reconhecer a justeza da medida, pois a lei alteranda não traz disposição no sentido de quem deverá cumprir o proposto no art. 11, ou seja, a aplicação da multa por inobservância do diploma. Assim, nada mais próprio que dar à Secretaria de Serviços Públicos a função de autuar e multar o infrator.

Portanto, votamos FAVORAVELMENTE ao teor da iniciativa.

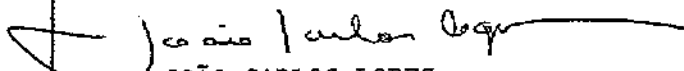
Sala das Comissões, 25.08.92

APROVADO EM 25.08.92


ANA VICENTINA TONELLI


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


JOÃO CARLOS LOPES


ROLANDO GIAROLLA

*

RS

25 x 35 mm

SG



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 18.640

PROJETO DE LEI Nº 5.744, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

PARECER Nº 6.137

Vem a esta Comissão a presente matéria, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que pretende, alterando a Lei 3.233/88 (que regulou a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos e deu providências correlatas), conferir à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a autuação e imposição de multa por infração cometida contra a vegetação em Jundiaí.

Não encontramos, em se tratando do mérito da medida (no aspecto que nos cabe analisar, sob o ponto de vista de defesa do meio ambiente), nada que signifique sua impropriedade, pois o acréscimo de dispositivo com a providência citada somente fará aprofundar-se a preocupação com a proteção de nosso verde.

Sendo assim, voto FAVORÁVEL ao proposto.

Sala das Comissões, 08.09.92

APROVADO EM 08.09.92

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ERAZÉ MARTINHO

ORACI GOTARDO

JAYME LEONI

ROLANDO CLAROLLA

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 15
Proc. 8640
Am

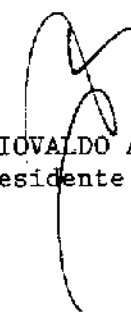
Of. PM 11.92.52
Proc. 18.640

Em 25 de novembro de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO 4.371, relativo ao Projeto de Lei 5.744 (objeto do ofício GP.L. 385/92), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 24 do corrente mês.

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.


ARIOVALDO ALVES
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.744
PROCESSO Nº 18.640
OFÍCIO P.M. Nº 11/92/52

AUTÓGRAFO Nº 4.371

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

26/11/92

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

18/12/92

@Maurpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



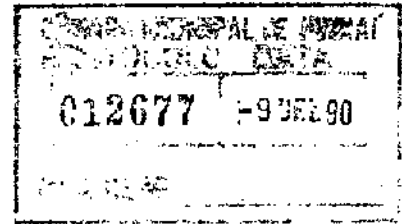
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 698/92

Proc. nº 10.204/89

Of.
Expediente

Fis. 12
Proc. 18640
@



Jundiá, 7 de dezembro de 1992.

Senhor Presidente:

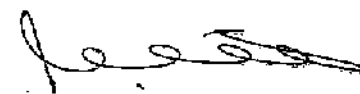
JUNTE-SE.

Presidente
15/12/92

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.744, bem como cópia da Lei nº 4041, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

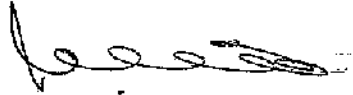
nn.



Proc. 18.640

GP. em 7.12.92

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.371

(Projeto de Lei nº 5.744)

Altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

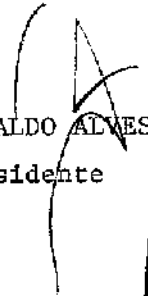
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 1992 o Plenário aprovou:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. A elaboração de auto de infração e a imposição da multa prevista no 'caput' competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de mil novecentos e noventa e dois (25.11.1992).


ARIOVALDO ALVES
Presidente



TSV

215 x 315 mm

SG



LEI Nº 4041 , DE 7 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - A elaboração de auto de infração e a imposição da multa prevista no 'caput' competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



10M 11.12.92

LEI Nº 4.041, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para atribuir à Secretaria de Serviços Públicos autuações por infração contra a vegetação pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

“Parágrafo único — A elaboração de auto de infração e a imposição da multa prevista no ‘caput’ competem à Secretaria Municipal de Serviços Públicos”.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos

